



CERTIFICADO Nº 9262 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VALE DO ANJO TRANSPORTES EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
CNPJ/CPF : 12.163.162/0001-20
Empreendimento : VALE DO ANJO TRANSPORTES EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Vargem da Angelica número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 39170-000 Rio Vermelho - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Rio Vermelho (LAT) -18.1359, (LONG) -43.0443
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 9262/2025
Número do Processo na ANM e Ano : 830.017/2014
Titular ou Requerente : Vale do Anjo Transportes Extração e Comércio de Areia Ltda. ME
Substância(s) Mineral(is) : Areia. Porém, em 24/01/2024, foi realizada solicitação junto à ANM para inserção de nova substância (quartzito), por meio do protocolo nº SEI Nº 48403.832857/2010-65 (ANEXO XIV).

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|--|----------------|-------|---------|
| A-02-06-2 | Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento | Produção bruta | 6.000 | m³/ano |
| A-05-04-6 | Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos | Área útil | 2 | ha |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 11 mes(es) e 2 dia(s), com vencimento em 30/07/2026.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 28/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 28/08/2025 18:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 9262 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº
523318/2025





CERTIFICADO Nº 9262 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a adequação do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Apresentar nota fiscal e relatório comprovando que o dispositivo adquirido atende ao número de usuários previsto. Prazo: 90 dias após concessão da licença.
- 02 Apresentar anualmente relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a manutenção do sistema de tratamento de efluentes sanitários e caixa de gordura, bem como do sistema de tratamento de efluentes oleosos e da composteira. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 03 Apresentar relatório de absorção de mão de obra local, com número total de funcionários e cidade de origem. Prazo: Bianualmente.
- 04 Apresentar anualmente, relatório técnico fotográfico com descrição das etapas caracterizadas no estudo denominado Projeto Técnico de Construção de Depósito de Estéril e Análise de Estabilidade, incluindo a revegetação da pilha. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 05 Proceder a correção da Certidão de Uso Insignificantes Recurso Hídrico nº 523318/2025 quanto a inclusão da finalidade de aspersão das vias. Prazo: 60 dias após concessão da licença.
- 06 Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a instalação adequada do ponto de abastecimento de combustível Prazo: 60 dias após concessão da licença.
- 07 Apresentar comprovação da correção do Cadastro Ambiental Rural quanto a sobreposição de propriedades. Prazo : 90 dias após concessão da licença.

Observação:

1. As comprovações do cumprimento das condicionantes dispostas neste Parecer devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0009452/2025-65 A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.
2. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);
3. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
4. As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
5. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto e das instalações deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.